



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Jequitinhonha



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 0008/2014 QUE
O EMPREENDIMENTO POSTO SANTOS & FRANÇA LTDA.
FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, NESTE ATO
REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE
REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL JEQUITINHONHA.

O **Posto Santos & França Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [REDAZIDO], com endereço na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 237, Bairro Centro, CEP- 39.188-000, na cidade de Couto Magalhães de Minas/MG, neste ato representado pelo seu proprietário, o Sr. Haroldo Santos França, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº RG nº RG M [REDAZIDO] MG, inscrito no CPF sob o [REDAZIDO], residente e domiciliado Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 237, Centro, Couto de Magalhães de Minas, CEP 39.188-000, doravante denominado **Compromissário**, firma o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.247, de 24 de julho de 1985, com modificação introduzida pelo artigo 113 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, c/c art. 585 do Código de Processo Civil, perante o Estado de Minas Gerais por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, sediada em Belo Horizonte, com estrutura orgânica definida pelo Decreto Estadual nº 45.824 de 20 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ sob o nº. 00957404/0001-78, neste ato representada pela Superintendente Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha, Srª. Eliana Piedade Alves Machado, CPF nº. 477.132.246-53, MASP 1020665-4, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº. 843 de 21 de novembro de 2008, com sede na Avenida da Saudade nº 335, Centro, no Município de Diamantina/MG, doravante denominada **Compromitente**.

CONSIDERANDO que o empreendimento em tela possui Autorização Ambiental de Funcionamento, conforme PA nº 02174/2012/004/2012;

CONSIDERANDO que em 15/09/2014 foi realizada vistoria no empreendimento, sendo constatado através do Auto de Fiscalização nº. 013786/2014, que as atividades desenvolvidas pelo empreendedor não apresentavam em sua totalidade as medidas e dispositivos necessários de controle ambiental;

CONSIDERANDO a lavratura do Auto de Infração nº. 000252/2014, por “causar degradação ambiental devido ao exercício irregular da atividade de posto revendedor de combustíveis, com aplicação de pena pecuniária e embargo da atividade;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Jequitinhonha

CONSIDERANDO que o empreendedor apresenta a necessidade de manter a operação do empreendimento e que a mesma apresenta amparo no Decreto Estadual 44.844/2008, art. 14, §3º;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de se fixar prazos para que o empreendedor comprove a efetividade de seus sistemas de controle da poluição e dos riscos ao meio ambiente e à saúde pública, além de outras determinações da Deliberação Normativa COPAM N° 108/07;

CONSIDERANDO que o embargo de obra ou atividade prevalecerá até que o infrator tome as medidas específicas para cessar ou corrigir a poluição ou degradação ambiental ou firme Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento até sua regularização ambiental, conforme disposto no art.74, § 1º do Decreto Estadual nº 44.844/2008;

RESOLVEM AS PARTES FIRMAREM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade de posto revendedor de combustíveis exercida pelo COMPROMISSÁRIO, no município de Couto Magalhães de Minas, até a sua regularização ambiental com a adoção das medidas de controle ambiental necessárias, para corrigir e cessar os danos ambientais causados, de acordo com o cronograma de execução constante na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o COMPROMISSÁRIO compromete-se a observar rigorosamente todos os prazos assinalados abaixo, bem como a cumprir e executar as demais medidas e condicionantes técnicas estabelecidas no presente TERMO:

- 1) Realizar a remoção/limpeza dos sump's das bombas de diesel e das bocas de visita dos tanques caso apresentem acúmulo excessivo de combustíveis e água, apresentando comprovação através de relatório fotográfico. Apresentar cronograma de manutenção desses equipamentos. Prazo: 10 dias, a partir da assinatura deste termo;
- 2) Realizar adequações no revestimento das pistas de abastecimento e descarga objetivando o correto direcionamento dos efluentes líquidos da área de descarga e abastecimento de combustíveis para a caixa separadora de água e óleo e evitar infiltrações no solo. Comprovar através de relatório fotográfico. Prazo: 90 dias, a partir da assinatura deste termo;
- 3) Comprovar realização de manutenção na caixa SAO e destinação adequada dos resíduos e efluentes recolhidos, apresentando relatório fotográfico. Prazo: 10 dias, a partir da assinatura deste termo;
- 4) Comprovar destinação adequada dos resíduos perigosos gerados. Apresentar documentos comprovando o recolhimento por empresa especializada. Prazo: 30 dias, a partir da assinatura deste termo;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Jequitinhonha



- 5) Apresentar análises físico-químicas dos afluentes e efluentes nos compartimentos de entrada e saída da caixa separadora de água e óleo, nos seguintes parâmetros: pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, vazão média, DBO, DQO, óleos e graxas e detergentes. Apresentar também análise técnica conclusiva dos laudos laboratoriais. Ressalta-se que as análises deverão ser realizadas por laboratório devidamente acreditado pelo INMETRO e/ou homologado pela Rede Metrológica de Minas Gerais;
- 6) Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), conforme determinação da Resolução CONAMA 273/2000. Prazo: 120 dias, a partir da assinatura deste termo;
- 7) Realizar a Avaliação Ambiental Preliminar em conformidade com o Anexo 2 da DN COPAM nº 108/2007. Apresentar a Supram o relatório técnico da empresa ou profissional responsável pelo estudo e sua respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica. Prazo: 120 dias, a partir da assinatura deste termo;
- 8) Apresentar laudo do ensaio de estanqueidade do sistema de armazenamento subterrâneo de combustível (SASC), conforme NBR 13 784. Prazo: 90 dias, a partir da assinatura deste termo.
- 9) Implantar sistema de válvula antitransbordamento, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº.108/2007 e normas técnicas aplicáveis; Prazo: 120 dias, a partir da assinatura deste termo;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS

Constituem disposições e obrigações gerais deste TERMO:

- I - Comprovar, no vencimento de cada prazo constante nos incisos da Cláusula Segunda deste TERMO, que as medidas descritas na referida Cláusula foram devidamente cumpridos;
- II - O presente Termo não desobriga o COMPROMISSÁRIO do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante a COMPROMITENTE ou outros Órgãos.
- III - O COMPROMISSÁRIO obriga-se a atender todas as requisições dos Órgãos ambientais no curso do processo de Regularização Ambiental e no cumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta, em prazo a ser definido nestas requisições.
- IV - Os adventos de leis mais benéficas ao meio ambiente obrigarão o COMPROMISSÁRIO a adaptar seu empreendimento às novas determinações.
- V - A COMPROMITENTE poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vierem a indicar.
- VI - O COMPROMISSÁRIO arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do presente ajustamento de conduta.
- VII - O descumprimento do presente em qualquer de seus termos ou prazos, sujeitará o empreendimento à suspensão das atividades.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Jequitinhonha

VIII - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.

IX- A assinatura deste Termo não assegura a concessão de nenhum ato autorizativo.

X - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO neste TAC implicará:

- a) Suspensão total e imediata das atividades do empreendimento;
- b) Multa, no valor de R\$ 2.501,00 (dois mil quinhentos e um reais) caso não seja constatada a existência de poluição ou degradação ambiental e R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais) em caso de constatação de degradação, e suspensão da atividade, considerando o porte atual da atividade principal do empreendimento;
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO

A eventual inobservância pelo COMPROMISSÁRIO de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada ao COMPROMITENTE, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é até de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, por até o mesmo período.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do COMPROMITENTE, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Jequitinhonha



CLÁUSULA SÉTIMA– DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Diamantina, 16 de Setembro de 2014.

Posto Santos e França Ltda.
Compromissário

Eliana Piedade Alves Machado
SUPRAM JEQ - Compromitente

Testemunha
CPF: _____

Testemunha
CPF: _____

